

AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 43.879.898/0001-22

NIRE 35300599349

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2023**

1. Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, no endereço da sede social da Axis Solar VIII Empreendimentos e Participações S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei da S.A”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

3. Composição da Mesa: Presidente: Luiz Augusto Pacheco e Silva; Secretário: Rodrigo Teixeira Marcolino.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: o encerramento de 5 (cinco) filiais da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram o encerramento e a consequente extinção do CNPJ/ME e NIRE das filiais localizadas nos seguintes endereços:

(1) Área da Formiga, Ponta da Serra, S/N. Zona Rural, Simplício Mendes/PI, CEP 647000-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0013-66, NIRE 22900444825;

(2) Estrada Jeriquara, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, S/N, Zona Rural, Pedregulho/SP, CEP 14470-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0002-03, NIRE 35906322277;

(3) Estrada Pedregulho a Buritizal, Fazenda Santa Maria, S/N, Zona Rural, Pedregulho/SP, CEP 1447-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0003-94, NIRE 35906322285;

(4) Rodovia João Pedro Diniz, Fazenda Santa Maria, Km 09, Lote 01, Zona Rural, Pedregulho/SP, CEP 14470-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0004-75, NIRE 35906322293; e

(5) Rodovia Orestes Quercia, KM 01, Zona Rural, Fazenda, Pedregulho – SP, CEP 14470-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0018-70, NIRE 35906377322.

5.1. Em decorrência da deliberação aprovada no *caput* do item 5, os Acionistas aprovam a alteração do Parágrafo Único do Estatuto Social, de forma a refletir a criação das filiais da Companhia, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais:

- (1) Fazenda Manabuiu, S/N, Lugares Barreira do Campo, Vereda Comprida e Cais, Lagoa Grande/MG, CEP 38755-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0017-90;
- (2) Sítio Riacho do Urua, S/N, Lote 2, Caiana Zona Rural, Barreira/CE, CEP 62795-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0016-09;
- (3) Fazenda Taperinha Caldeirão, KM 12, Lote 02, Amontada/CE, CEP 62540-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0015-28;
- (4) Estrada Santo Antônio, Fazenda Boa Esperança, S/N, Zona Rural, Parnaíba/PI, CEP 64211-145, CNPJ/MF nº 43.879.898/0014-47;
- (5) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sítio Córrego do Rigo, S/N, Lote 01, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0012-85;
- (6) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sítio Córrego do Rigo, S/N, Lote 02, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0011-02;
- (7) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sítio Córrego do Rigo, S/N, Lote 03, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0010-13;
- (8) Estrada Fazenda Harmonia, nº 3105, Lote 01, Zona Rural, Valença/RJ, CEP 27600-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0009-80;
- (9) Estrada Fazenda Harmonia, nº 3105, Lote 02, Zona Rural, Valença/RJ, CEP 27600-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0008-07;
- (10) Estrada São Solano x Andrade Pinto, Sítio São Solano, S/N, Distrito de Andrade Pinto, Vassouras/RJ, CEP 27700-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0007-18;
- (11) Estrada Municipal Santo Antônio do Aracanguá A Araçatuba, Fazenda Ipê, KM 08, Gleba A Art 232; Lote 03, Porto Rio Prado, Santo Antônio do Aracanguá/SP, CEP 16130-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0006-37;
- (12) Estrada Municipal Santo Antônio do Aracanguá A Araçatuba, Fazenda Ipê, KM 08, Gleba A Art 232; Lote 04, Porto Rio Prado, Santo Antônio do Aracanguá/SP, CEP 16130-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0005-56;
- (13) Estrada Municipal Pitangueiras a Ibitiúva, S/N, Zona Rural – Sítio, Pitangueiras – SP, CEP 14750-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0019-51;
- (14) RODOVIA SP 291 – Sítio Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Pradópolis, SP, CEP: 14850000, Referências: Sítio Santo Antônio, CNPJ/ ME nº 43.879.898/0020-95; e
- (15) Loteamento Lote Agrícola, AS – 64, Área Maria Tereza, 0, Zona Rural de Petrolina, Pernambuco, CEP 56300-990.

5.2. Em decorrência das deliberações ora aprovadas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

5.3. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

5.4. Os Acionistas ratificam ainda todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como o ninguém o fez, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de maio de 2023

Mesa:

Luiz Augusto Pacheco e Silva
Presidente

Rodrigo Teixeira Marcolino
Secretário

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 43.879.898/0001-22

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. - A Axis Solar VIII Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”), é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais:

- (1) Fazenda Manabuiu, S/N, Lugares Barreira do Campo, Vereda Comprida e Cais, Lagoa Grande/MG, CEP 38755-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0017-90;
- (2) Sítio Riacho do Urua, S/N, Lote 2, Caiana Zona Rural, Barreira/CE, CEP 62795-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0016-09;
- (3) Fazenda Taperinha Caldeirão, KM 12, Lote 02, Amontada/CE, CEP 62540-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0015-28;
- (4) Estrada Santo Antônio, Fazenda Boa Esperança, S/N, Zona Rural, Parnaíba/PI, CEP 64211-145, CNPJ/MF nº 43.879.898/0014-47;
- (5) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sitio Córrego do Rigo, S/N, Lote 01, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0012-85;
- (6) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sitio Córrego do Rigo, S/N, Lote 02, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0011-02;
- (7) Rodovia Octavio Ayres de Farias Fundos, Fundos BR-342, Anexo Sitio Córrego do Rigo, S/N, Lote 03, Zona Rural, Córrego do Rigo, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0010-13;
- (8) Estrada Fazenda Harmonia, nº 3105, Lote 01, Zona Rural, Valença/RJ, CEP 27600-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0009-80;
- (9) Estrada Fazenda Harmonia, nº 3105, Lote 02, Zona Rural, Valença/RJ, CEP 27600-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0008-07;
- (10) Estrada São Solano x Andrade Pinto, Sitio São Solano, S/N, Distrito de Andrade Pinto, Vassouras/RJ, CEP 27700-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0007-18;

- (11) Estrada Municipal Santo Antônio do Aracanguá A Araçatuba, Fazenda Ipê, KM 08, Gleba A Art 232; Lote 03, Porto Rio Prado, Santo Antônio do Aracanguá/SP, CEP 16130-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0006-37;
- (12) Estrada Municipal Santo Antônio do Aracanguá A Araçatuba, Fazenda Ipê, KM 08, Gleba A Art 232; Lote 04, Porto Rio Prado, Santo Antônio do Aracanguá/SP, CEP 16130-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0005-56;
- (13) Estrada Municipal Pitangueiras a Ibitiúva, S/N, Zona Rural – Sítio, Pitangueiras – SP, CEP 14750-000, CNPJ/MF nº 43.879.898/0019-51;
- (14) RODOVIA SP 291 – Sítio Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Pradópolis, SP, CEP: 14850000, Referências: Sítio Santo Antônio, CNPJ/ ME nº 43.879.898/0020-95; e
- (15) Loteamento Lote Agrícola, AS – 64, Área Maria Tereza, 0, Zona Rural de Petrolina, Pernambuco, CEP 56300-990.

Artigo 3º. - A Companhia tem por objeto social (i) o aluguel de sistemas solares fotovoltaicos, (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; e (iv) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras.

Artigo 4º. - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 37.203.841,18 (trinta e sete milhões, duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), dividido em 21.688.446 (vinte e milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis) ações, sendo (a) 11.061.463 (onze milhões, sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e três) ações ordinárias com direito a voto, das quais 5.641.024 (cinco milhões, seiscentas e quarenta e uma mil e vinte e quatro) são ações ordinárias com direito a voto classe A e 5.420.439 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e trinta e nove) são ações ordinárias com direito a voto classe B; e (b) 10.626.983 (dez milhões, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e três) ações preferenciais sem direito a voto, sendo todas elas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo segundo – As ações ordinárias classe A conferem aos seus detentores os seguintes direitos:

- (a) indicar 2 dentre os 3 membros do conselho de administração, podendo indicar suplentes para substituir cada membro na hipótese de vacância;
- (b) indicar o diretor presidente, o qual será eleito pelo conselho de administração;
- (c) direito de voto pleno; e

- (d) participar de todas as distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre o capital próprio depois que os dividendos mínimos preferenciais previstos no Parágrafo quinto, item (a), abaixo, sejam pagos às ações preferenciais.

Parágrafo terceiro – As ações ordinárias classe B conferem aos seus detentores os seguintes direitos:

- (a) indicar 1 dentre os 3 Membros do conselho de administração, podendo indicar um suplente para substituir referido membro na hipótese de vacância;
- (b) indicar o diretor financeiro, o qual será eleito pelo conselho de administração;
- (c) destituir o diretor presidente e o diretor financeiro, os quais serão destituídos pelo conselho de administração;
- (d) direito de voto pleno;
- (e) poder de veto qualificado em determinadas matérias; e
- (e) participar de todas as distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre o capital próprio depois que os dividendos mínimos preferenciais previstos no Parágrafo quinto, item (a), abaixo, sejam pagos às ações preferenciais.

Parágrafo quarto - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo quinto - As ações preferenciais conferem aos seus detentores as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos equivalente a 41,72% (quarenta e um vírgula setenta e dois por cento) de quaisquer dividendos declarados pelas Acionistas;
- (b) prioridade no resgate de capital, sem prêmio ou bônus; e
- (c) participar de todas as distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre o capital próprio depois que os dividendos mínimos preferenciais previstos neste Parágrafo quinto, item (a), sejam pagos às ações preferenciais.

Parágrafo sexto – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$18.099.997,20 (dezoito milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) correspondentes a até o limite de 9.686.864 (nove milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações adicionais, sendo 3.924.444 (três milhões, novecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias classe B e 5.762.420 (cinco milhões, setecentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e vinte) ações preferenciais sem direito a

voto, todas elas nominativas e sem valor nominal, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, incluindo o preço e as condições de integralização.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 7º - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais dependendo de seu objeto. As Assembleias Especiais serão realizadas pelas Acionistas titulares de ações preferenciais, tal como estabelecido na legislação aplicável. As Assembleias Gerais serão conduzidas no idioma inglês ou português com tradução simultânea para o inglês, se assim solicitado por qualquer Acionista presente.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias relevantes previstas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Extraordinárias e Especiais, conforme aplicável, poderão ser realizadas a qualquer tempo para discussão, votação e aprovação de quaisquer outras matérias que o negócio vier a exigir.

Artigo 10 - Atas escritas de todas as Assembleias Gerais da Companhia serão elaboradas no idioma português e distribuídas a cada Acionista no mesmo dia da respectiva assembleia. Cópias da ata de cada Assembleia Geral serão conservadas pela Companhia e serão lavradas no livro de registro de atas da Assembleia Geral. A ata de uma Assembleia Geral poderá ser vertida para o idioma inglês mediante solicitação de um Acionista, devendo a versão em inglês também ser arquivada na sede da Companhia. Nessa hipótese, a Companhia providenciará a tradução no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da Assembleia e entregará a versão em inglês a cada Acionista dentro desse prazo. Na hipótese de conflito entre as versões em português e inglês, prevalecerá a versão em português. Cópias das atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas conforme determinado pela lei aplicável.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Especiais) poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer conselheiro ou por uma Acionista titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias da Companhia. Os avisos de convocação serão entregues a cada Acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data marcada para a respectiva Assembleia, em primeira convocação, e com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a respectiva Assembleia, em segunda ou terceira convocação.

Artigo 12 - Os avisos de convocação conterão informações a respeito do local, data e horário em que a Assembleia será realizada bem como a ordem do dia (ficando expressamente vedada a inclusão de itens genéricos, tais como, por exemplo, "matérias gerais de interesse da Companhia" na ordem do dia), como também qualquer documentação necessária relacionada às matérias a serem discutidas na referida Assembleia. Em relação a qualquer Assembleia Geral, reputar-se-á dispensado o aviso de convocação quando todas as Acionistas comparecerem à Assembleia.

Artigo 13 - O quórum de instalação da Assembleia Geral será (i) em primeira convocação, Acionistas que representem a maioria do capital social votante e de ações ordinárias classe B da Companhia; (ii) em segunda convocação, Acionistas que representem qualquer número de ações representativas do capital social votante e de ações ordinárias classe B da Companhia; e (iii) em terceira convocação, Acionistas que representem qualquer número de ações representativas do capital social votante da Companhia.

Artigo 14 - Os Acionistas poderão participar de quaisquer assembleias em pessoa ou por meio de videoconferência, teleconferência ou outros equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as Acionistas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras, devendo a participação em questão constituir a presença pessoal da Acionista na assembleia, ficando estabelecido que logo após as Acionistas deverão enviar confirmação por escrito de seus votos manifestados na assembleia ao presidente da assembleia por e-mail (com carta assinada confirmando os votos anexada como arquivo PDF ao referido e-mail). A Companhia poderá gravar as assembleias realizadas por meio de videoconferência, teleconferência ou outros equipamentos de comunicação similares ou por courier no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Assembleia.

Artigo 15 – As deliberações das Assembleias Gerais, com as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria de votos, sendo desconsiderados para esse fim os votos em branco.

Artigo 16 - As matérias a seguir listadas são de competência privativa das Assembleias Gerais e dependerão da aprovação da totalidade dos Acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia, englobando todas as ações ordinárias da classe A e todas as ações ordinárias da classe B:

- (a) cessação voluntária da atividade comercial, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (b) qualquer reestruturação societária que envolva a Companhia, inclusive a compra e venda, transferência e /ou conferência de bens a uma subsidiária ou outra afiliada, incorporação ou incorporação de ações de qualquer pessoa pela Companhia ou da Companhia por qualquer pessoa, ou a fusão da Companhia com qualquer outra pessoa ou qualquer cisão da Companhia e/ou a celebração de qualquer empreendimento conjunto, parceria ou negócio similar, qualquer investimento em outro negócio ou qualquer constituição de nova subsidiária ou qualquer outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia, ficando estabelecido, contudo, que as Acionistas poderão transferir suas ações na extensão permitida em acordo de Acionistas da Companhia;
- (c) qualquer resgate, amortização, recompra ou criação de classes adicionais de ações preferenciais ou valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais;
- (d) qualquer aumento de capital que ultrapasse o capital autorizado da Companhia e o respectivo preço de emissão;

- (e) todas e quaisquer alterações ou reformas do Estatuto Social da Companhia;
- (f) qualquer modificação da política de dividendos; e
- (g) qualquer distribuição e pagamento de dividendos.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 17 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo terceiro – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros (cada qual designado "Conselheiro") que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Os Conselheiros poderão ser pessoas físicas residentes no Brasil ou pessoas físicas residentes no exterior.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pela maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 19 - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, o qual permanecerá no cargo até o fim do prazo do mandato do Conselheiro vacante. Para os fins deste estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, impedimento comprovado, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento temporários, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. Nesse caso, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 3 (três) meses em São Paulo-SP, Brasil, ou em outro local que venha a ser estabelecidos de comum acordo por seus membros. Adicionalmente às reuniões ordinárias previstas acima, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, conforme previsto no Artigo 22 abaixo. O presidente da reunião indicará qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário responsável por lavrar ata das discussões e deliberações dos Conselheiros. O comparecimento de todos os Conselheiros a uma reunião do Conselho de Administração importará dispensa do aviso de convocação da reunião em questão. Nenhuma matéria poderá ser deliberada ou aprovada na reunião do Conselho de Administração se não tiver sido expressamente indicada na ordem do dia com detalhamento razoável, a menos que a matéria em questão seja deliberada ou aprovada com o consentimento unânime dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas no idioma inglês ou no idioma português, com tradução simultânea para o inglês, se assim solicitado por qualquer membro do Conselho de Administração. Atas escritas de todas as reuniões do Conselho de Administração serão elaboradas em português na mesma data da respectiva reunião. A ata poderá ser traduzida para o inglês se assim solicitado por qualquer Conselheiro, devendo a versão em idioma inglês também ser arquivada na sede da Companhia. Nessa hipótese, a Companhia providenciará a tradução no prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião e entregará a versão em inglês a cada membro do Conselho de Administração dentro desse prazo. Cópias das atas de cada reunião do Conselho de Administração serão conservadas pela Companhia, sendo certo que a versão em português deverá ser lavrada no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, à medida que prescrito na Lei nº 6.404/76, deverá ser arquivada na Junta Comercial. Na hipótese de conflito entre as versões em português e inglês, prevalecerá a versão em português. A Companhia arcará com todos os custos, honorários e despesas de tradução relacionados às disposições precedentes.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro por meio de aviso escrito com antecedência de 15 (quinze) dias corridos informando a data, hora, local e ordem do dia da reunião, a ser entregue em mãos ou por serviço de courier expresso, e enviado por e-mail, telecópia ou transmissão de telefax à Companhia e a todos os Conselheiros integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Nos termos do Artigo 23 abaixo, as reuniões de Conselho de Administração poderão ocorrer mediante até 3 (três) convocações, ficando estabelecido neste ato que caso o Conselheiro indicado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe B não comparecer, por qualquer motivo, às 2 (duas) primeiras convocações, o referido Conselheiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias para indicar até 3 (três) opções de data e horário para realização da reunião em terceira convocação, data esta que deverá

ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias após a data da reunião prevista na segunda convocação, sendo que os Conselheiros indicados pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe A deverão responder por escrito confirmando a data e horário de sua preferência dentre as opções oferecidas pelo Conselheiro indicado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe B. Na hipótese do Conselheiro indicado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe B não se manifestar em relação à terceira convocação no prazo de 5 (cinco) dias previsto acima, os Conselheiros indicados pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe A poderão realizar a terceira convocação e instalar a reunião nos termos do Artigo 23 abaixo.

Artigo 23 – O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será (i) em primeira convocação, os membros do Conselho de Administração que representem a maioria dos membros do Conselho de Administração, contanto que o membro do Conselho de Administração indicado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe B esteja presente na reunião; (ii) em segunda convocação, qualquer número de membros do Conselho, contanto que o membro do Conselho de Administração indicado pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe B esteja presente na reunião; e (iii) em terceira convocação, qualquer número de membros do Conselho.

Artigo 24 – Os Conselheiros poderão comparecer a qualquer reunião do Conselho de Administração em pessoa ou por meio de videoconferência, teleconferência ou outros equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todos os Conselheiros participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, constituindo essa participação a presença pessoal do Conselheiro na reunião, ficando estabelecido que prontamente, após a reunião, os Conselheiros enviarão confirmação escrita de seus votos manifestados na reunião para o presidente da reunião por e-mail (por meio de carta assinada confirmando os votos, anexada em arquivo PDF ao referido e-mail). As reuniões poderão ser gravadas em áudio, e na hipótese de conflito entre o áudio e o voto escrito da Acionista que comparecer remotamente, prevalecerá a gravação de áudio. As atas das reuniões do serão lavradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e sempre que tiverem impacto sobre qualquer terceiro deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Artigo 25 – Ressalvadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social, todas as matérias submetidas a qualquer reunião do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião. Competirá ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este estatuto social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e legais;
- (c) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, e destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia;

- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis e outros documentos da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos praticados pelos Diretores;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de dividendos intermediários ou intercalares;
- (f) convocar a Assembleia Geral; e
- (g) exercer as demais atribuições não conferidas a outro órgão da Companhia pela lei ou por este estatuto social;

Artigo 26 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, as seguintes matérias serão privativas do Conselho de Administração e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de todos os membros do Conselho, por unanimidade:

- (a) aprovação da realização de qualquer novo projeto pela Companhia;
- (b) aprovação de qualquer cliente de qualquer novo projeto da Companhia, inclusive, mas sem limitação, a escolha dos prestadores de serviços de EPC e serviços de operação e manutenção relacionados a qualquer projeto da Companhia;
- (c) observado o item (b) acima, a celebração, a modificação, a alteração, a cessão, o consentimento, a complementação ou a rescisão, seja por que motivo for, de qualquer projeto da Companhia, qualquer contrato de EPC, qualquer contrato de operação e manutenção ou qualquer contrato de locação de equipamentos e de prestação de serviços referente aos projetos da Companhia ou dispensa do cumprimento por qualquer pessoa de suas obrigações previstas em quaisquer tais contratos ou atinentes aos mesmos;
- (d) celebração de todos e quaisquer contratos entre a Companhia e seus Acionistas;
- (e) contratação, assunção ou permissão para que a Companhia assumira qualquer dívida ou qualquer ônus sobre qualquer dos ativos da Companhia em valor que ultrapasse mais de 10% do valor estabelecido para esse fim no respectivo plano de negócio anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- (f) mudança do exercício social da Companhia ou realização ou permissão de qualquer mudança das políticas contábeis ou práticas de divulgação de informações, salvo conforme exigido a fim de dar cumprimento a leis e regulamentos aplicáveis;
- (g) amortização (voluntária ou involuntária) ou recompra de qualquer dívida de longo prazo em conformidade com qualquer contrato ou acordo;
- (h) assunção de qualquer obrigação de indenizar qualquer terceiro por lucros cessantes, perdas e danos subsidiários, perdas e danos prefixados, perdas e danos cominatórios e

perdas e danos indiretos ou responsabilidades similares, ou de outro modo a assunção de qualquer obrigação de indenizar qualquer terceiro nos termos de qualquer contrato;

- (i) celebração de qualquer garantia ou compromisso de indenizar;
- (j) venda, cessão, resgate ou alienação de outra natureza dos ativos da Companhia, no todo ou em parte, bem como dos contratos da Companhia relacionados a qualquer projetos;
- (k) celebração de qualquer operação, inclusive a compra, venda, locação ou permuta de ativos ou a prestação de qualquer serviço, com qualquer Acionista ou qualquer de suas afiliadas;
- (l) aprovação do plano de negócio anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- (m) aprovação de quaisquer despesas ou investimentos ainda não incluídos no plano de negócio anual e/ou orçamento anual;
- (n) aprovação de qualquer item que aumente ou diminua em cada caso – ou no agregado no caso da alteração de diversos itens - mais de 10% do valor para esse fim estabelecido no respectivo plano de negócio anual e/ou orçamento da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- (o) qualquer indicação ou contratação de consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia para atuarem em qualquer listagem da Companhia em qualquer bolsa de valores;
- (p) qualquer alteração ou não renovação de quaisquer contratos de Serviços de Gestão de Ativos ou renúncia a direitos por parte da Companhia nesses contratos;
- (q) qualquer celebração, alteração ou não renovação de quaisquer contratos de Serviços de EPC ou renúncia a direitos por parte da Companhia nesses contratos;
- (r) qualquer celebração, alteração ou não renovação de quaisquer contratos de serviços de operação e manutenção ou renúncia a direitos por parte da Companhia nesses contratos, desde que realizados em desacordo com o previsto no plano de negócio anual e/ou orçamento da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- (s) qualquer mudança da remuneração dos Diretores, exceto se aprovado no plano de negócio anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- (t) a adoção ou alteração de qualquer política de *compliance* da Companhia;
- (u) qualquer doação a qualquer entidade ou organização, inclusive a partidos políticos e a seus membros, na extensão permitida pela legislação aplicável;

(v) a celebração de qualquer acordo em qualquer procedimento judicial, arbitral ou administrativo, exceto se estabelecido no respectivo plano de negócio anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações; e

(w) a indicação e contratação de empresas de auditoria independente para auditar os livros da Companhia em bases anuais.

Seção III Diretoria

Artigo 27 – A Diretoria ficará responsável pela condução dos negócios cotidianos da Companhia, inclusive a celebração de todos os contratos comerciais da Companhia, devendo gerir suas operações com vistas a maximizar lucros.

Artigo 28 – A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Um dos Diretores será designado Presidente e o outro Financeiro (conjuntamente “Diretores”). Todos os Diretores serão pessoas físicas residentes no Brasil, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos ou sua destituição, conforme aplicável. Cada Diretor terá direito a perceber salário conforme fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Competirá a cada um dos Diretores exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste estatuto social.

Parágrafo segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ou ainda na hipótese de renúncia, morte ou incapacidade, incumbirá ao Conselho de Administração promover a sua substituição.

Artigo 29 - Competirá à Diretoria, sem prejuízo das atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para o funcionamento regular da Companhia:

- (a) administrar e gerir os negócios e atividades da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (b) executar e coordenar as atividades da Companhia, zelando pela observância da lei, deste estatuto social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;

- (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;
- (f) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social;
- (g) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens (móveis ou imóveis) e direitos da Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social;
- (h) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem assunção de obrigação pela Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social; e
- (i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social.

Parágrafo primeiro - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem assunção de obrigação pela Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente; (b) por 1 (um) Diretor agindo conjuntamente com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do parágrafo segundo abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo conjuntamente, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser subscritas por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e especificar os poderes conferidos, e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior – DECEX, Empresa de Correios e

Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições, endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, a critério do Presidente, a quem caberá presidir as reuniões. Na ausência do Presidente, caberá a qualquer dos demais Diretores presidir as reuniões.

Parágrafo único - A reunião da Diretoria será instalada com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Capítulo VI **Exercício Social, Distribuições e Reservas**

Artigo 32 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo segundo - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo 32 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo terceiro - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, do art. 193, da Lei nº 6.404/76;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata a letra “a” desde artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á a parcela não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os Acionistas; e

Parágrafo único - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo VII **Liquidação**

Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar os poderes e remuneração deste, e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 35 - A Companhia observará os acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, assim como o presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar votos lançados em violação de tais acordos.

* * *

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DJCT4-TTX33-JGAG5-63CUM

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

RODRIGO TEIXEIRA MARCOLINO (CPF 334.281.028-94)

LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA (CPF 303.600.188-31)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DJCT4-TTX33-JGAG5-63CUM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>